

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CNPJ N: 16.418.709/0001-41
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos das Secretarias Municipais. Abertura: 05/11/2019, às 08:30h, na sede da Prefeitura. Fone: 77-3461-1012. Edital e outros atos no Diário Oficial: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CNPJ N: 16.418.709/0001-41
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0072019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípido e Drenagem Superficial de Ruas do Município. Abertura: 08/11/2019, às 08:30h. Fone: 77-3461-1012. Edital e outros atos no Diário Oficial: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>. Edinaldo Meira Silva - Prefeito

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 030/2019 realizado no dia 11/09/2019, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para Aquisição de serviços de impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedora a seguinte licitante: GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, nos lotes 01, 02 e 03. Valor Global: R\$ 276.201,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e um reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 20 de Setembro de 2019. Jonis Gomes Moreno - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 030/2019 realizado no dia 11/09/2019, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para Aquisição de serviços de impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedora a seguinte licitante: GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, nos lotes 01, 02 e 03. Valor Global: R\$ 276.201,00 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e um reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 01/10/2019. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

RESUMO DE CONTRATO Nº 002-10/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

Contratada: Grafimax Indústria Gráfica e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de serviços de impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data de Assinatura: 02 de Outubro de 2019.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 030/2019.

CONTRATO Nº 002-10/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA E
SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edinaldo Meira Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Romilda de Oliveira Santos Carmo, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.979.919-40, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49,

residente domiciliada na Rua Henrique Pereira Magalhães, nº 489, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Edicarlos Pereira dos Santos, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-

29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651//0001-98, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Maria Lucia dos Santos, brasileira, maior, casada, cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Av. Deocleciano Teixeira Lopes , nº 16B, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.644.568/0001-07, com sede na Av. Vitória da Conquista, nº 367, Centro, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato por Anderson Lopes de Oliveira Silva, brasileiro, casado, designer gráfico, com registro de identidade nº 10.098.594-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 015.844.475-24, residente e domiciliado na Rua Antonio Deocleciano de Souza, nº 70, bairro Alto do Recreio, na cidade de Poções, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 030/2019 e na Ata de Registro de Preços 028/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 030/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 028/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme

necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas,

seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços

ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três)

meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Programa/Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2.033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação Programa/Atividade: 2.035 - Valorização, Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40% Programa/Atividade: 2.043 - Gestão de Ações de Prof. Culturais e Pedagógicos na Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Média Complexidade

Programa/Atividade: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

Programa/Atividade: 2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2.016 - Desenvolvimento das Ações do IGD do SUAS

Programa/Atividade: 2.017 - Programa Primeira Infância - SUAS

Programa/Atividade: 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Programa/Atividade: 2.074 - Manutenção do Centro de Referência

Programa/Atividade: 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a)

CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do resarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2019, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: grafimax_pocoos@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3431-2699

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 030/2019 Ata de Registro de Preços nº 028/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fico designado o Sr. Augusto Guimarães Rocha, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 02 de Outubro de 2019.

Edinaldo Meira Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Romilda de Oliveira Santos Carmo
Gestora do FMS
Contratante

Maria Lucia dos Santos
Gestora do FMAS
Contratante

Edicarlos Pereira dos Santos Gestor do
FME
Contratante

Grafimax Indústria Gráfica e Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: